



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
ESCOLA DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
CONSELHO CONSULTIVO DA ESCOLA DA AGU

---

**PARECER n. 00127/2014/CCEAGU/EAGU/AGU**

**NUP: 00590.001043/2014-13**

**INTERESSADO: ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA**

**ASSUNTO: LICENÇA CAPACITAÇÃO COM AFASTAMENTO**

1. Trata-se de requerimento apresentado por ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA, lotado na Procuradoria-Geral da União e em exercício na Escola da Advocacia-Geral da União, onde exerce a atribuição de Vice-Diretor, visando obter licença para capacitação profissional, no período de 05/01 a 05/04/2015 (3 meses), para participar de estágio profissional a ser realizado junto à Universidade de Salamanca/Espanha.
2. O Departamento de Assuntos Jurídicos Internos - DAJI, da Secretaria-Geral de Consultoria, se manifestou por meio do Parecer n. 00553/2014/CGAP/DAJI/SCGS/AGU:

*1. Trata-se de requerimento apresentado por ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA, Vice-Diretor da Escola da Advocacia-Geral da União (EAGU), lotado na Procuradoria-Geral da União e em exercício na EAGU, visando obter licença para capacitação profissional, no período de 05/01 a 05/04/2015 (3 meses), para participar de estágio profissional a ser realizado junto à Universidade de Salamanca/Espanha.*

*2. O presente procedimento foi instruído, dentre outros, com os seguintes documentos: a) Requerimento de capacitação, contendo a justificativa do requerente (Seq. 1, DESPA1); b) Convite, devidamente traduzido, para realização de estágio profissional naquela Universidade (Seq. 1, ANEX1 e Seq. 11, respectivamente); c) Certidão de informações disciplinares (Seq. 13); d) Informações funcionais (Seq. 14).*

*3. A Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (Seq. 14, DESPA2) informa, quanto ao requerente, dentre outros pontos, que o servidor não se encontra em estágio probatório e que não há interstício de afastamento anterior a cumprir.*

*4. A equipe técnica da Escola da Advocacia-Geral da União (EAGU), por meio da NOTA TÉCNICA n. 00007/2014/SECC/EAGU/AGU (Seq. 16), apresentou check-list relativos a diversos aspectos da pretendida licença.*

*Após, determinou-se o envio dos autos ao DAJI, para manifestação quanto aos aspectos legais pertinentes.*

3. Seguiu-se à manifestação da Escola da AGU o citado parecer do DAJI, que não vislumbrou óbices jurídicos ao deferimento do pedido, com algumas observações. Por fim, o procedimento foi distribuído a este relator pelo Sistema SAPIENS por meio do Despacho n. 00267/2014/CCEAGU/EAGU/AGU, DE 20.11.2014.

4. É o relatório.

### **FUNDAMENTAÇÃO:**

5. O instituto da Licença para Capacitação está previsto no art. 87 do Estatuto dos Servidores Públicos Federais, Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, e prevê que:

Art. 87. Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor poderá, no interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até três meses, para participar de curso de capacitação profissional. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

6. A Lei traz, assim, três requisitos para gozo da licença: a) a obrigatoriedade de que o servidor tenha cinco anos de efetivo exercício no cargo efetivo; b) o interesse da Administração na capacitação pretendida; e c) que o afastamento seja voltado à participação em curso de capacitação profissional.

7. Esses requisitos foram detalhados em outros atos regulamentares, dentre os quais se destacam o Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, e a Portaria AGU nº 1.483, de 16 de outubro de 2008. Pelo referido Decreto, em especial o § 1º do seu art. 10, condiciona-se a concessão da licença ao planejamento interno da unidade organizacional, à oportunidade do afastamento e à relevância do curso para a instituição. A Portaria da Advocacia-Geral da União, na mesma linha, condiciona a concessão da licença a razões de conveniência, oportunidade e utilidade para a administração, caracterizando esta última como a pertinência da ação de capacitação com as atribuições da unidade ou aquelas inerentes ao cargo exercido.

8. No que se refere ao planejamento interno da unidade e à oportunidade do afastamento, observo que não houve manifestação da chefia imediata. Tratando-se de membro deste Conselho, a Chefia imediata do requerente informou que se manifestará oportunamente.

9. Quanto aos requisitos objetivos, foram todos observados, conforme reconhece o DAJI em seu já citado parecer.

10. A Escola da AGU informou que a temática do curso está prevista no Plano de Capacitação da EAGU. Ademais, a AGU tem acordo de cooperação firmado com a Universidade de Salamanca. O assunto também está intimamente relacionado com as atribuições da AGU, conforme exposto no documento juntado aos autos (seq 11): "contribuir nas investigações do Grupo de Estudo sobre a Corrupção e nas atividades acadêmicas, preparação e execução de classes e seminários nos programas por mim dirigidos na Universidade." Referido documento informa, ainda, carga horária semanal estimada entre 30 e 35 horas de estágio.

11. A Portaria AGU nº 1.483, de 2008, considera expressamente a modalidade de estágio como ação de capacitação profissional, no seu art. 2º, inciso II, em consonância, portanto, com aquilo que já prevê o inciso III do art. 2º do Decreto nº 5.707. de 2006:

*Art. 2º Para os fins deste Decreto, entende-se por:*

...

*III - eventos de capacitação: cursos presenciais e à distância, aprendizagem em serviço, grupos formais de estudos, intercâmbios, estágios, seminários e congressos, que contribuam para o desenvolvimento do servidor e que atendam aos interesses da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.*

12. Todos os requisitos estão, portanto, observados, restando apenas a confirmação, por parte da chefia imediata do requerente, quanto ao planejamento interno da unidade organizacional e à oportunidade do afastamento. Para atender ao requisito antes da submissão à reunião do Conselho, em contato com a chefia imediata do interessado esta informou que "a data foi acordada entre a direção e os coordenadores, optando-se pelo período que cause menos prejuízo às ações da escola".

13. A ressalva que cumpre apontar é quanto à duração da licença, vez que o período pretendido (05.01 a 05.04) totaliza 91 dias de licença, um dia a mais do que o máximo permitido.

### **CONCLUSÃO**

De todo o exposto, opino pelo deferimento parcial do pedido, por estarem presentes os seus requisitos, para que seja concedida Licença para Capacitação ao interessado, no período entre os dias 05/01/2015 a 04/04/2015, incluído o prazo de deslocamento, com ônus limitado para a administração.

É como voto.

(assinado digitalmente)

**JOSÉ EDUARDO DE LIMA VARGAS**

Representante da PGF no Conselho Consultivo

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00590001043201413 e da chave de acesso e12a565f

---

Documento assinado eletronicamente por JOSE EDUARDO DE LIMA VARGAS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 669179 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>, após cadastro e validação do acesso. Informações adicionais: Signatário (a): JOSE EDUARDO DE LIMA VARGAS. Data e Hora: 26-11-2014 14:43. Número de Série:

6097902264209771121. Emissor: AC CAIXA PF v2.

---

Documento assinado eletronicamente por JOSE EDUARDO DE LIMA VARGAS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 669179 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>, após cadastro e validação do acesso. Informações adicionais: Signatário (a): JOSE EDUARDO DE LIMA VARGAS. Data e Hora: 26-11-2014 14:43. Número de Série: 6097902264209771121. Emissor: AC CAIXA PF v2.

---

Documento assinado eletronicamente por JOSE EDUARDO DE LIMA VARGAS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 669179 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>, após cadastro e validação do acesso. Informações adicionais: Signatário (a): JOSE EDUARDO DE LIMA VARGAS. Data e Hora: 26-11-2014 14:43. Número de Série: 6097902264209771121. Emissor: AC CAIXA PF v2.

---